



# IMPrensa Oficial Eletrônica

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 05 de julho de 2022 (terça-feira)

Edição 700 (Extraordinária)

**LEGISLATURA 2021/2024**

**BIÊNIO 2021/2022**

**MESA DIRETORA**

**Sergio Angeli Lago - PDT**  
Presidente

**Luzinete Degasperi Leppaus - PTB**  
Vice-Presidente

**Romi Carlos Facco Muller - PDT**  
Tesoureiro

**Nelson Lichtenheld - PTB**  
Secretário

**PLENÁRIO**

**Deucimar Romagna - PTB**

**Dorgival Batista Filho - PSB**

**Jefferson Rodrigues - PDT**

**Rosimar Jose Lahas - CIDADANIA**

**Valdemiro Barth - PSDB**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTE ATOS:

### EMENDA À LEI ORGÂNICA

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 017, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

**ALTERA OS TERMOS DO CAPUT E ACRESCENTA § 3º AO ARTIGO 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 41 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:**

Art. 1º O *caput* do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 28 – A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á sempre na data da primeira sessão ordinária do mês de dezembro, do ano que anteceder ao segundo biênio.”**

Art. 2º Fica acrescentado § 3º ao artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 3º - As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocolizadas na Secretaria da Câmara Municipal até o limite máximo das 16 horas da segunda-feira da semana da sessão em que será realizada a eleição.”**



# IMPrensa Oficial Eletrônica

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 05 de julho de 2022 (terça-feira)

Edição 700 (Extraordinária)

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 04 de julho de 2022.

**SERGIO ANGELI LAGO**  
**Presidente da Câmara**

---